

## **A INCLUSÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR: UMA PERSPECTIVA COMPARADA BRASIL – PORTUGAL**

*THE INCLUSION OF STUDENTS WITH DISABILITIES IN HIGHER EDUCATION: A COMPARATIVE PERSPECTIVE BRAZIL – PORTUGAL*

*LA INCLUSIÓN DE ESTUDIANTES CON DISCAPACIDAD EN LA EDUCACIÓN SUPERIOR: UNA PERSPECTIVA COMPARATIVA BRASIL – PORTUGAL*

**Ana Cláudia de Lima Linhares<sup>1</sup>**  
**Eric Araujo Dias Coimbra<sup>2</sup>**  
**Adolfo Ramos Lamar<sup>3</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo aborda o direito à educação, assunto frequentemente discutido pela Unesco e, mais especificamente, o direito de inclusão dos estudantes com deficiência no ensino superior. Analisamos, em uma perspectiva comparada, as legislações brasileira e portuguesa sobre inclusão dos estudantes com deficiência nesta modalidade de ensino. A metodologia de pesquisa contou com levantamentos bibliográfico e documental, estudos sobre legislações nacionais e internacionais, experiências institucionais e fatos históricos relacionados aos dois países lusófonos. O objetivo geral consistiu em analisar e comparar as legislações, práticas inclusivas e avanços na inclusão dos estudantes com deficiência no ensino superior entre Brasil e Portugal. Desta forma, as análises possibilitaram inferir que, apesar de todas as conquistas legais, as instituições de ensino e os estudantes com deficiência encontram inúmeras barreiras. Porém, constatamos um aumento significativo do ingresso desses sujeitos ao ensino superior, concomitantemente a uma maior aplicabilidade das legislações e ações de inclusão e acessibilidade de ambos os países.

**Palavras-chave:** Estudantes com deficiência; Ensino Superior; Estudo comparado; Brasil - Portugal; Legislações.

### **ABSTRACT**

This article addresses the right to education, a subject frequently discussed by UNESCO and, more specifically, the right to include students with disabilities in higher education. We analyzed, in a comparative perspective, the Brazilian and Portuguese legislation on the inclusion of students with disabilities in this type of education. The research methodology included bibliographic and documentary surveys, studies on national and international legislation, institutional experiences and historical facts related to the two Portuguese-speaking countries. The general objective was to analyze and compare legislation, inclusive practices and advances in the inclusion of students with disabilities in higher education between Brazil and Portugal. In this way, the analyzes made it possible to infer that, despite all the legal achievements, educational institutions and students with disabilities face numerous barriers. However, we found a

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração; Licenciatura em; Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusiva e Pós-graduação em Gestão e Orientação e Escolar. Atualmente é Pedagoga na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: [anaclinhares05@gmail.com](mailto:anaclinhares05@gmail.com) Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4718-4399>

<sup>2</sup> Graduado em Relações Internacionais (Univali) e Geografia (UFSC); Especialista em Políticas Públicas (UDESC), Mestre em Geografia (UFSC) e Doutor em Sociologia Política (UFSC). E-mail: [ericcoimbra@yahoo.com.br](mailto:ericcoimbra@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Pós-doutor em Educação pela Universidade de São Paulo. Professor da Universidade Regional de Blumenau (FURB), Blumenau, Santa Catarina. Consultor ad-hoc de publicações periódicas e agências de fomento. E-mail: [jemabra@furb.br](mailto:jemabra@furb.br)

significant increase in the admission of these subjects to higher education, concomitantly with a greater applicability of legislation and actions for inclusion and accessibility in both countries.

**Keywords:** Students with disabilities; University Education; Comparative study; Brazil - Portugal; Legislations.

## RESUMEN

Este artículo aborda el derecho a la educación, un tema frecuentemente discutido por la UNESCO y, más específicamente, el derecho a la inclusión de estudiantes con discapacidad en la educación superior. Analizamos, en una perspectiva comparada, la legislación brasileña y portuguesa sobre la inclusión de estudiantes con discapacidad en este tipo de educación. La metodología de investigación incluyó levantamientos bibliográficos y documentales, estudios sobre legislación nacional e internacional, experiencias institucionales y hechos históricos relacionados con los dos países de lengua portuguesa. El objetivo general fue analizar y comparar legislación, prácticas inclusivas y avances en la inclusión de estudiantes con discapacidad en la educación superior entre Brasil y Portugal. De esta forma, los análisis permitieron inferir que, a pesar de todos los logros legales, las instituciones educativas y los estudiantes con discapacidad enfrentan numerosas barreras. Sin embargo, encontramos un aumento significativo en el ingreso de estos sujetos a la educación superior, concomitantemente con una mayor aplicabilidad de la legislación y acciones de inclusión y accesibilidad en ambos países.

**Palabras Clave:** Estudiantes con discapacidades; Enseñanza superior; Estudio comparativo; Brasil - Portugal; Legislaciones.

## INTRODUÇÃO

A inclusão dos estudantes com deficiência tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. No ensino superior, leis para o acesso e permanência, assim como outras ações têm sido pensadas com o intuito de diminuir/eliminar as barreiras em prol da acessibilidade, facilitando o processo de inclusão desses estudantes.

Historicamente, as formas de tratamento dadas às pessoas com deficiência se diferenciaram de acordo com os períodos e espacialidades, configurando diferentes fases, tais como: a fase de exclusão, separação e isolamento em relação às demais pessoas; a fase de proteção, voltada para o assistencialismo; a fase da integração, na qual as pessoas com deficiência precisavam se adequar aos sistemas e; mais recentemente, a fase de inclusão.

A palavra “inclusão” etimologicamente possui vários significados: colocar, integrar, inserir, incorporar, envolver, dentre outros. Na área da educação, esta expressão já foi utilizada em diferentes contextos e adquiriu variados sentidos até chegar a uma denominação comum, dada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e confirmada nas políticas globais da Unesco (órgão vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU) sobre a inclusão do século XX.

Assim como vários países, Brasil e Portugal têm alterado suas legislações e criado leis em prol da inclusão das pessoas com deficiência. Isso se deu pela participação dos países em eventos

internacionais, como a Conferência Mundial de Educação Para Todos (Tailândia, 1990) e a Conferência de Salamanca (Espanha, 1994). O “Ano Internacional da Pessoa com Deficiência”, promovido pela ONU em 1981, foi a base para a organização de eventos como os mencionados.

O objetivo desta pesquisa consistiu em analisar a legislação e as políticas de inclusão no ingresso e permanência no ensino superior das pessoas com deficiência no Brasil e em Portugal. Abordamos neste estudo a história e as definições do conceito de deficiência, as conquistas, as legislações e políticas de promoção à acessibilidade, bem como as formas de ingresso das pessoas com deficiência no ensino superior no Brasil e em Portugal. Procuramos, assim, comparar o processo de inclusão destas pessoas e, em particular, as configurações legais e práticas que impulsionam os estudos sobre esta temática no Brasil e em Portugal.

Metodologicamente, fundamentamo-nos na educação comparada, pesquisando países diferentes e organizações internacionais que abordam a temática da inclusão das pessoas com deficiência em âmbito internacional. Antônio Ferreira (2008) explica que dos estudos comparados decorrem possibilidades múltiplas e complexas, o que possibilita a obtenção de informações amplas de determinada investigação. De acordo com Manzon (2015, p. 130) “[...] para ter significância, um estudo comparado deve ser capaz de identificar o grau de semelhança ou de diferença e a razão por detrás disso, identificando as causas envolvidas e suas inter-relações.”

De acordo com Silva e Livério (2020), as pesquisas em educação comparada têm aumentado progressivamente nas últimas décadas, sendo que boa parte delas enfatizam as experiências entre Brasil e Portugal. As autoras destacam que esses estudos contaram com o apoio de acordos e convênios, como o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta (2000) e o Programa de Cooperação no Âmbito da Subcomissão Social, Ciência e Tecnologia, Juventude e Desporto para 2006-2009. Antônio Nóvoa (2009) considera que o objetivo destas iniciativas é o de promover e reforçar os laços entre Portugal e suas ex-colônias, tendo por base a ideia de uma “comunidade lusófona”. Todavia, a socióloga portuguesa Ana Isabel Madeira (2004) aponta a fragilidade do conceito de lusofonia, que, embora esteja vinculado à uma retórica de identidade, não corresponde a uma política bilateral efetiva. Salientamos que a nossa pesquisa não tem o objetivo de debater ou aprofundar este tema e que o uso da palavra lusofonia neste estudo visa tão somente remeter à língua comum entre Brasil e Portugal.

Com objetivo de avaliar as legislações que contribuíram com a inclusão dos estudantes com deficiência no ensino superior, apresentando tanto o panorama português quanto o brasileiro,

desenvolvemos uma investigação qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica e documental (Gil, 2011), com a finalidade de aprofundar a compreensão conceitual acerca do tema. Como método de procedimento, utilizamos o comparativo, que de acordo com Marconi e Lakatos (2017), permite analisar o dado concreto.

As fontes de dados foram obtidas em sítios com divulgação pública, nos quais tivemos acesso aos documentos legais e informações sobre a caracterização da população de cada país, assim como, especificamente, os dados sobre os estudantes com deficiência no ensino superior. Realizamos buscas nos portais do INE<sup>4</sup>, DGEEC<sup>5</sup> e Diário da República <sup>6</sup> (Portugal); e nos portais do INEP<sup>7</sup>, IBGE<sup>8</sup> e Portal da Legislação<sup>9</sup> (Brasil).

Para a análise, foram selecionadas as legislações mais relevantes desses países, assim como as ações e práticas inclusivas, os dados da população do último Censo e os dados estatísticos dos estudantes com deficiência no ensino superior dos anos anteriores. Para tratamento dos dados coletados, utilizamos a técnica de análise de conteúdo com criação de categorias, principalmente de forma cronológica. As legislações e dados analisados foram acessados a partir dos portais institucionais ou informações públicas no período de agosto a novembro de 2021. A análise buscou identificar quais são as normativas desses países, as formas de ingresso, as particularidades das instituições e os dados dos estudantes com deficiência.

## **A LEGISLAÇÃO SOBRE OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM PORTUGAL**

A garantia de igualdade de direitos e de oportunidades para as pessoas com deficiência, bem como o compromisso dos poderes públicos com a sua concretização, encontram-se consignados desde 1976 na Constituição da República Portuguesa, através da Lei de Bases do Sistema Educativo

---

<sup>4</sup> Instituto Nacional de Estatística Português (INE): responsável pelas informações estatísticas oficiais da sociedade portuguesa. Disponível em: <https://www.ine.pt/>

<sup>5</sup> Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC): serviço central da administração português, responsável pela produção e análise estatística da educação e ciência do Ministério da Educação (MEdu) e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES). Disponível em: <https://www.dgeec.mec.pt/>

<sup>6</sup> Diário da República Eletrónico: É o jornal oficial da República Portuguesa. Disponível em: <https://dre.pt/dre/home>

<sup>7</sup> Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP): autarquia federal brasileira vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que subsidia a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br>

<sup>8</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): principal provedor de dados e informações estatísticas e geográficas. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>

<sup>9</sup> Portal da Legislação: sítio brasileiro que disponibiliza em sua base de dados a legislação publicada no Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

(Lei n.º 46 de 1986), da Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 9/1989) e, mais recentemente, pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, com posterior alteração pela Lei 116/2019, que estabelece os princípios e as normas que “garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”.

Fazendo um percurso pelas principais leis portuguesas que garantiram/garantem avanços na inclusão dos estudantes com deficiência em Portugal, iniciamos com a Constituição da República Portuguesa, em seu artigo 71, que menciona sobre direitos as pessoas com deficiência:

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.
2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.
3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência (Portugal, 1976, não pág.).

Por ser uma legislação proveniente da década de 1970, destacamos o pioneirismo português em relação às políticas de inclusão. Somente mais tarde estas pautas adquiriram importância mundial e foram incorporadas por outros países, inclusive o Brasil. É importante frisar também que a referida Constituição abre o artigo para falar das pessoas com deficiência, atribuindo ênfase a este grupo, enquanto as constituições de outros países abordavam o assunto de forma generalista.

No final da década de 1970 foi publicada a Lei n.º 66/1979, que aprovou a Lei sobre Educação Especial e criou o Instituto de Educação Especial. Esta foi uma importante normativa, pois destacava que sempre que possível a educação especial deveria ocorrer nos estabelecimentos regulares de educação e, quando da impossibilidade, deveria ser encaminhada aos centros de educação especial.

Em meados da década de 1980, as discussões sobre as disparidades no tratamento dos estudantes com deficiência levaram à publicação do Decreto-Lei n.º 88/1985, que flexibilizou alguns princípios educacionais, com as necessárias adaptações para os estudantes do ensino superior. Também em 1985, foi publicada a Portaria n.º 787. Nessa portaria, é apontada a necessidade de

igualdade de oportunidades e de assegurar, da forma mais adequada, a integração dos alunos com deficiência física ou sensorial.

Em 1986, ocorreu a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86), que conferiu à Educação Especial o estatuto de “subsistema”, reforçando que a educação aos estudantes com deficiência seria preferencialmente organizada nos modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino, prevendo-se a possibilidade de ocorrer em instituições específicas, dependendo da deficiência ou grau, de forma devidamente comprovada. Nesta lei também foi destacada a obrigação do Estado em criar condições que garantam aos cidadãos a possibilidade de frequentar o Ensino Superior. Contudo, não foram mencionadas as limitações ou adaptações necessárias decorrentes das deficiências desses cidadãos. Destacamos o artigo 19, que reconhece a Educação Especial como modalidade da educação escolar. Já o artigo seguinte apresentou os objetivos desta modalidade, a saber:

No âmbito dos objetivos do sistema educativo, em geral, assumem relevo na educação especial: a) o desenvolvimento das potencialidades físicas e intelectuais; b) a ajuda na aquisição da estabilidade emocional; c) o desenvolvimento das possibilidades de comunicação; d) a redução das limitações provocadas pela deficiência; e) o apoio na inserção familiar, escolar e social de crianças e jovens deficientes; f) o desenvolvimento da independência a todos os níveis em que se possa processar; g) a preparação para uma adequada formação profissional e integração na vida ativa (Portugal, 1986).

Outro instrumento normativo português que cria condições para o acesso das pessoas com deficiência a diversos serviços é a Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 9/1989, revogada pela Lei n.º 38/2004), publicada em 1989, mas efetivada de fato nos anos 1990, com a implementação do Decreto-Lei n.º 35/1990 e do Decreto-Lei n.º 319/1991. Com esta lei, Portugal definiu o conceito de deficiência. Assim, no seu artigo 2º:

1 - Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congênita ou adquirida, de estrutura ou função psicológica, intelectual, fisiológica ou anatómica susceptível de provocar restrições de capacidade, pode estar considerada em situações de desvantagem para o exercício de atividades consideradas normais tendo em conta a idade, o sexo e os fatores sócio-culturais dominantes.

2 - As pessoas com deficiência não constituem grupos homogêneos, pelo que exigem a definição de respostas específicas que vão ao encontro das suas necessidades diferenciadas e identificáveis.

3 - A identificação da situação de deficiência e consequente orientação e encaminhamento decorrem de um diagnóstico precoce, que tem carácter multidisciplinar (Portugal, 1989).

Em Portugal, as pessoas com deficiência são diagnosticadas por meio da CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade), que em 2006 foi reforçada pelo PAIPDI (Plano de Ação Para a Integração das Pessoas com Deficiências e Incapacidade) (Portugal, 2006), que previa ações de integração social de 2006 a 2009. O país faz uso do conceito de incapacidade ao se referir às pessoas com deficiência, o qual se aproxima bem mais de uma perspectiva médica.

Para Candido Pereira (2016), a incapacidade (*disability*) mencionada pelo PAIPDI se refere à disfuncionalidade no conjunto dos seus diferentes níveis: deficiências, limitações. Assim, considera três componentes de funcionalidade e incapacidade, são elas: a funcionalidade ao nível do corpo ou de parte do corpo (funções e estruturas do corpo), a pessoa no seu todo (atividades) e a integração num contexto social (participação).

Uma distinção entre o ensino superior português e o ensino superior brasileiro diz respeito à gratuidade: as universidades portuguesas, até mesmo as públicas, cobram mensalidades/taxas para os anos letivos. Somente o ensino obrigatório, ou seja, os ensinos fundamental e médio, são gratuitos.

Na primeira década do século XXI foi criada a Lei Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003), que dedica atenção aos estudantes com deficiência. Esta lei foi reforçada pelo Despacho n.º 7031-B/2015, conhecido como Estatuto Especial, que estabelece as condições de concessão de bolsas de estudos.

Beneficiam de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo os estudantes bolseiros portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica (Portugal, 2015).

De acordo com a lei supracitada, o estudante com deficiência cuja incapacidade ou limitação não atingir 60% não terá direito a bolsa de estudo. Portanto, a legislação portuguesa não prevê que todos os estudantes com deficiência se beneficiam, ocorrendo uma certa exclusão.

No entanto, observa-se que o ensino superior português se aproxima dos objetivos da declaração de Bolonha (1999), entre os quais destacamos o incentivo à mobilidade académica, ou seja, os estudantes das universidades podem realizar um período de estudo em algum outro país da

União Europeia. Outra característica do ensino superior português é a divisão de formação em primeiro, segundo e terceiro ciclos, que correspondem respectivamente a licenciatura, mestrado e doutorado, sendo necessário o primeiro ciclo para o ingresso ao mercado de trabalho.

Entre 2006 e 2008 foram instituídas outras leis que, de modo geral, atendem às pessoas com deficiência e incapacidade em Portugal, são elas: Decreto-Lei n.º 163/2006, que aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, como vias públicas e edifícios habitacionais (Portugal, 2006a); a Lei n.º 46/2006, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde (Portugal, 2006); o Decreto-Lei n.º 3/2008, que foi o principal documento legal que regulamentou a frequência das crianças com NEE nas escolas.

Este último, embora tenha sido revisto e alterado ao longo dos anos, vigorou em Portugal até julho de 2018. A visão médica foi substituída por uma abordagem focada no perfil de funcionalidade dos alunos, salientando a relevância do seu envolvimento e participação em seus contextos. Passou-se a utilizar a Classificação Internacional da Funcionalidade Incapacidade e Saúde: versão para Crianças e Jovens (CIF-CJ) (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE; WHO, 2007), na realização da avaliação especializada, imprescindível na ponderação da elegibilidade da criança no que respeita ao benefício de apoio especializado na modalidade da educação especial (EE) (Sanches-Ferreira et al., 2014).

Em 2009, Portugal ratificou a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ocorrida em 2006. O direito à educação encontra-se consagrado no Artigo 24º da CDPD, que compromete os Estados com a promoção de “um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida”, que permita o desenvolvimento do potencial humano, dignidade, talentos e criatividade de todas as pessoas com deficiência, de modo a permitir-lhes uma participação efetiva e plena na sociedade (cf. Artigo 24.º, 1). A CDPD menciona, ainda, a necessidade de serem providenciadas as adaptações razoáveis e apoio necessário para garantir a plena inclusão em meio escolar (cf. Artigo 24.º, 2).

Em 2010, a Resolução do Conselho de Ministros (n.º 97/2010), intitulada Estratégia Nacional para a Deficiência, abrangia cinco eixos: 1) Deficiência e multidiscriminação; 2) Justiça e exercício de direitos; 3) Autonomia e qualidade de vida; 4) Acessibilidades e *design* para todos; 5) Modernização administrativa e sistemas de informação. O documento pretendia avançar tais ações para o período de 2011 a 2013.



Portugal também conta com os Serviços de Informação e Mediação para a Pessoa com Deficiência e Incapacidade, que têm o objetivo de prestar às pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias uma informação acessível, personalizada, global e integrada sobre os direitos, benefícios e recursos existentes, apoiando-as na procura das soluções mais adequadas à sua situação concreta e fortalecendo as suas capacidades para assumirem, nas respectivas comunidades, os direitos e deveres cívicos inerentes a qualquer cidadão. Trata-se de uma política do Instituto Nacional de Reabilitação, localizado em prefeituras, câmaras e autarquias.

Em 2015, foi divulgado um importante documento denominado “Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa”<sup>10</sup>. A Declaração foi aprovada durante o 8º Congresso de Apoio Educacional Inclusivo, realizado na cidade de Lisboa, entre os dias 26 e 29 de julho. No documento foi afirmado o “compromisso em trabalhar cooperativamente para a promoção de sistemas educacionais equitativos, em todo o mundo (...) rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos”. Trata-se de um documento acordado no Fórum Mundial de Educação, realizado em maio de 2015, que estabelece uma agenda política internacional para os próximos 15 anos. Vejamos mais detalhes do teor da Declaração de Lisboa:

(...) comprometemo-nos a enfrentar todas as formas de exclusão e marginalização, disparidades e desigualdades no acesso, participação e resultados da aprendizagem. Desta forma, o nosso objetivo é assegurar que a agenda “Educação para Todos”, das Nações Unidas, seja efetivamente para todos, promovendo o desenvolvimento de uma educação inclusiva. (...) Primeiro, existe uma justificação educacional: a ambição das escolas inclusivas de educar todas as crianças conjuntamente significa que estas escolas devem desenvolver formas de ensino que respondam às diferenças individuais e, assim, beneficiem todas as crianças, rejeitando a classificação dos alunos em “normais” e “especiais”. Em segundo, há uma justificação social: as escolas inclusivas são capazes de mudar atitudes face à diferença, ao educarem todas as crianças conjuntamente e, desta forma, constroem a base para uma sociedade acolhedora, participativa, justa e não-discriminatória. Em terceiro lugar, há uma justificação económica: é, evidentemente, menos dispendioso estabelecer e manter escolas que eduquem conjuntamente todas as crianças, em lugar de estabelecer um sistema complexo de diferentes tipos de escolas especializadas em diferentes grupos de crianças. Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa, Julho 2015.

No final da década de 2020, foi instituído o Decreto-Lei n.º 74/2017, que garante o direito das pessoas com deficiência a apresentarem reclamações e queixas por discriminação por razões

---

<sup>10</sup> Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa, julho 2015. Disponível em: <http://isec2015lisbon-pt.weebly.com/declaracao-de-lisboa-sobre-equidade-educativa.html>, acesso em 02 de abril de 2022.

de deficiência ou incapacidade. E caso essas pessoas não consigam escrever a sua reclamação, elas têm o direito de serem auxiliadas por um responsável do estabelecimento. Esse preenchimento deve ser feito com base nas declarações orais do cidadão queixoso. O incumprimento é punível por lei com uma coima.

Mais recentemente, após ampla discussão, a antiga Lei de Educação Especial foi substituída pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, com posterior alteração pela Lei n.º 116/2019 – que estabelece os princípios e as normas que “garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”. Este Decreto define os princípios orientadores para que a inclusão seja garantida, considerando-a como um processo que responda as necessidades de todos, identificando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas e os recursos a mobilizar nesse sentido.

**Quadro 1** Principais leis de Portugal sobre inclusão no ensino superior

Ano da Publicação	Documento	Contribuições
1976	Constituição da República Portuguesa	Prevenção, tratamento, reabilitação, integração, apoio às famílias de pessoas com deficiência e o desenvolvimento de uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade.
1979	Lei n.º 66/1979	Cria o Instituto de Educação Especial. Sempre que possível, a educação desses estudantes deve ocorrer nos estabelecimentos regulares e, quanto da impossibilidade, os mesmos deverão ser encaminhados aos centros de educação especial.
1985	Decreto-Lei n.º 88/1985	Flexibiliza alguns princípios educacionais, com as necessárias adaptações para os estudantes do ensino superior.
1985	Portaria n.º 787	Garante igualdade de oportunidades, assegura, da forma mais adequada, a integração dos alunos com deficiência física ou sensorial.
1986	Lei n.º 46/86 - Lei de Bases do Sistema Educativo	Confere à Educação Especial o estatuto de “subsistema”, reforçando que a educação aos estudantes com deficiência seja preferencialmente organizada nos modelos diversificados de integração em estabelecimentos regulares de ensino.
1989	Lei n.º 9/1989 - Revogada pela Lei n.º 38/2004 - Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência	Protege a pessoa com deficiência e especifica este conceito.
2003	Lei n.º 37/2003 - reforçada pelo Despacho n.º 7031-B/2015	Estatuto Especial – estabelece bolsas de estudos os estudantes portadores de deficiência física, sensorial ou outra, nos termos legais em vigor, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada através de atestado de incapacidade passado por junta médica.
2006	PAIPDI – Plano de Ação Para a Integração das	Prevê ações de integração social de 2006 a 2009.

	Pessoas com Deficiências e Incapacidade	
2006	Decreto-Lei n.º 163/2006	Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, como vias públicas e edifícios habitacionais.
2006	Lei n.º 46/2006	Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde.
2008	Decreto Lei n.º 3/2008	Principal documento legal que regulamentou a frequência das crianças com NEE nas escolas.
2009	Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)	A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ocorrida em 2006, foi ratificada por Portugal. O direito à educação encontra-se consagrado no Artigo 24º da CDPD, que compromete os Estados com a promoção de “um sistema de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida”.
2010	Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010	Trata-se da Estratégia Nacional para a Deficiência dentro de cinco eixos. O documento pretendia avançar tais ações para o período de 2011 a 2013.
2015	Despacho nº 7031-B/2015	Altera o regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.
2017	Decreto-Lei n.º 74/2017	Fala do direito das pessoas com deficiência a apresentar reclamações e queixas por discriminação por razões de deficiência ou incapacidade.
2018/2019	Decreto-Lei n.º 54/2018 e 55/2018, com posterior alteração pela Lei n.º 116/2019	Estabelece os princípios e as normas que “garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa”.

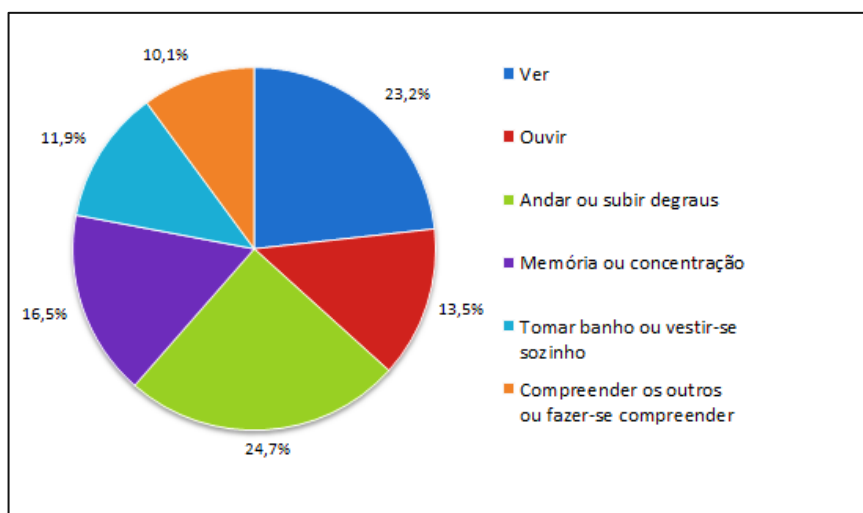
Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Fontes (2009) afirma que as legislações portuguesas assumem um papel protecionista de habilitação e reabilitação, com garantia à saúde e educação, buscando diminuir a discriminação existente aos sujeitos com deficiência e construindo uma sociedade inclusiva. Portanto, observamos que um novo quadro está sendo construído pensando no princípio inclusivo de responsabilidade de todos.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE EM PORTUGAL

De acordo com último censo de Portugal, o Censo de 2011, realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), o total de pessoas com deficiência era de 634.408, numa população (residente) de 10,3 milhões de indivíduos. Portanto, com base na tipologia utilizada no Censo, 6,13% da população tinha alguma deficiência.

**Gráfico 1** - Tipo de Deficiência em Portugal (Instituto Nacional de Estatística, 2011)

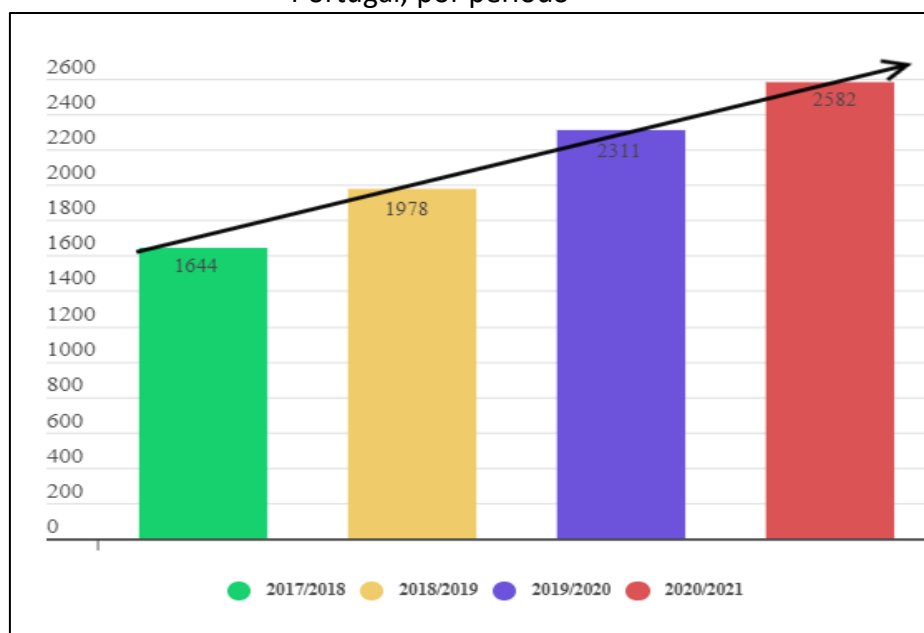


Fonte: Distribuição das dificuldades por tipo (Instituto Nacional de Estatística, 2011)

Em relação às pessoas com deficiência no ensino superior, vale destacar que no período letivo 2018/19 entrou em vigor uma alteração legislativa que estabeleceu um contingente especial para estudantes com deficiência (de 2% ou 2 vagas por cada instituição/curso). Como falamos anteriormente, desde o ano letivo 2017/18, estudantes inscritos no ensino superior que demonstrem possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60% são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudo correspondente ao valor da propina efetivamente paga. Os estudantes com deficiência concorrem às bolsas de estudo através de formulário online. Essa bolsa pode ser acumulada com a bolsa de ação social, no caso de estudantes economicamente carenciados.

Essa e outras ações contribuíram pra o aumento do ingresso de estudantes com deficiência no ensino superior. Os dados disponibilizados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), realizado com as instituições de ensino superior sobre a inclusão de estudantes com deficiência, revelam um acréscimo, tanto de ingressos como conclusão dos cursos desses estudantes (ver quadro 3).

**Gráfico 2 - Número de estudantes com necessidades educativas especiais<sup>11</sup> no ensino superior em Portugal, por período**



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do DGEEC<sup>12</sup>

Assim, podemos observar que em 2017/18, 1.644 alunos com necessidades especiais estavam inscritos em estabelecimentos de ensino superior, sendo que 91,5% estavam no ensino público (1504) e 8,5% no ensino privado (140).

Em 2018/19, 1.978 alunos com necessidades especiais estavam inscritos em estabelecimentos de ensino superior, sendo que 85,9% estavam no ensino público (1.700) e 14,1% no ensino privado (278). Em relação ao número de alunos em 2017/18, registou-se um aumento global de 16,9%, correspondendo a um aumento de 11,5% no ensino público (de 1.504 para 1.700 alunos) e 49,6% no ensino privado (de 140 para 278 alunos).

Em 2019/2020, 2.311 alunos com necessidades especiais estavam inscritos em estabelecimentos de ensino superior, dos quais 87,8% no ensino público e 12,2% no ensino privado. Em relação ao número de alunos referenciados em 2018/2019, registou-se um aumento global de 16,8%, sendo que este esteve essencialmente concentrado no ensino público, que registou crescimento de 19,4% (de 1.700 para 2.030 alunos), enquanto no ensino privado o crescimento foi de apenas 1,1% (de 278 para 281 alunos).

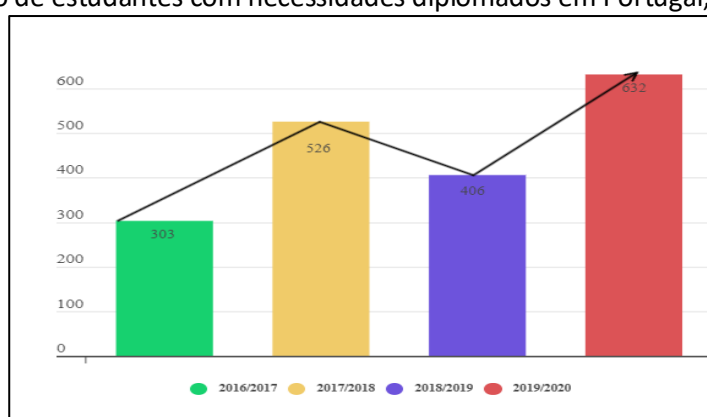
<sup>11</sup> Usamos o termo “Estudantes com necessidades educativas especiais”, conforme utilizado pelo DGEEC, para se referir a estudantes com deficiência.

<sup>12</sup> Principais resultados do Inquérito às Necessidades Especiais de Educação nos Estabelecimentos de Ensino Superior. Disponíveis em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/428>, acesso em 15 de dezembro de 2021.

Em 2020/2021, 2.582 alunos com necessidades especiais estavam inscritos em estabelecimentos de ensino superior, dos quais 89,1% no ensino público e 10,9% no ensino privado. Em relação ao número de alunos referenciado em 2019/2020, registrou-se um aumento global de 10,5%, verificado exclusivamente no ensino público (de 2.030 para 2.301), mantendo-se o mesmo valor no ensino privado (281 alunos).

Vejamos a seguir os dados sobre os estudantes com deficiência que se diplomaram nesse mesmo período.

**Gráfico 3** - Número de estudantes com necessidades diplomados em Portugal, por período



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do DGEEC

Observamos que no período de 2016/2017, 303 estudantes com necessidades especiais concluíram seus cursos.

Já em 2017/2018, o número de diplomados com necessidades especiais no ensino superior foi de 526 estudantes, sendo 85,7% (451) no ensino público e 14,3% (75) no ensino privado. Comparando com o período anterior, houve um aumento global de 73,6%, com maior expressão nos ciclos de estudos de licenciatura (de 184 para 346) e nos cursos técnicos superiores profissionais (de 41 para 70).

Em 2018/2019, totalizou-se 406 diplomados com necessidades especiais, registrando uma queda global de 35,8% em relação ao período anterior.

Em 2019/2020, totalizou-se 632 diplomados com necessidades especiais, dos quais 89,7% se formaram no ensino público e 10,3% no ensino privado. Em relação aos níveis de ensino, 11,9% concluíram cursos técnicos superiores profissionais, 66,1% concluíram ciclos de licenciatura; 13,8% ciclos de mestrado e 8,2% ciclos de mestrado integrado. Não houve diplomados em programas de doutoramento.

A acessibilidade é a característica do ambiente ou de um objeto que possibilita a qualquer pessoa fazer o uso de forma independente e autônoma. Conforme a redação do preâmbulo do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto:

A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

De acordo com os dados apresentados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), o número de pessoas com deficiência que ingressam e que prosseguem os estudos no nível superior ainda é baixo, mas esse número vem aumentando nos últimos anos em virtude das políticas de inclusão e acessibilidade que estão sendo implantadas. Para tanto, os serviços de apoio aos alunos com necessidades educativas especiais, realizados pelos setores responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento desses sujeitos nas instituições, são de extrema importância para a permanência e conclusão desses estudantes. De acordo com DGEEC, também tem ocorrido o aumento dos serviços e infraestruturas de apoio para alunos com necessidades educativas especiais nos estabelecimentos de ensino superior, tais como a produção de materiais adaptados, a construção de edifícios com condições de acessibilidade, o uso de transportes públicos com acessibilidade e de transportes adaptados para trajetos específicos ou em situações pontuais, a utilização de infraestruturas desportivas adaptadas na maioria das instituições de ensino superior, etc.

## **A LEGISLAÇÃO SOBRE OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

A Constituição Federal de 1988, também conhecida por “Constituição Cidadã”, foi um importante instrumento que reforçou os direitos legais das pessoas no Brasil. O Capítulo II da Constituição Federal elenca, entre outros, a educação como um direito social. Além disso, garante que a educação é direito de todos e dever do Estado, que deve ministrar o ensino escolar com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência. Portanto, a Constituição estabelece o direito de não excluir nenhuma pessoa do contexto educacional, prevendo a igualdade para todos, no acesso e permanência à educação.

No ano seguinte, foi instituído o Decreto n.º 3.298, que regulamentou a Lei nº 7.853/89. Este documento dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Uma década depois ocorreu a Convenção da Guatemala (1999), cujo objetivo foi prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. Dois anos após a Convenção, foi publicado no Brasil o Decreto n.º 3.956/2001, que afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Em 2002, a Resolução CNE/CP nº 1/2002 estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica. Com isso, é definido que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Passados dez anos, foi instituída a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), através da Lei n.º 12.764/2012, que passou a considerar pessoas com TEA como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Em 2015, foi aprovada a Lei Brasileira da Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015). Esta lei é considerada um avanço no processo de inclusão de pessoas com deficiência na educação do ensino superior, pois prevê uma série de políticas voltadas para a acessibilidade, como as estabelecidas nos artigos 28 e 30:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I – Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades [...] II – Aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem [...] III – Projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado [...] XIII – Acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XVII – Oferta de profissionais de apoio escolar; Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas: I – Atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas



dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços; II – Disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação; V – Dilatação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade (Brasil, 2015).

Em 20 de setembro de 2020, foi publicado o Decreto n.º 10.502 ou Política Nacional de Educação Especial (PNEE), que visa instituir uma nova política nacional de educação especial, desobrigando a escola comum de matricular alunos com deficiência e permitindo a volta do ensino regular em escolas especializadas. Alguns grupos e entidades acreditam que este novo dispositivo legal trouxe um retrocesso e segregação social das pessoas com deficiência, pois a separação dos alunos com deficiência em turmas e escolas especializadas contraria a proposta de inclusão. Outra crítica é que o mesmo foi elaborado sem consulta popular e pode configurar a retirada de direitos conquistados com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015).

**Quadro 2 - Principais leis do Brasil sobre Inclusão no ensino superior**

Ano da Publicação	Documento	Contribuições
1988	Constituição da República Federativa do Brasil	Educação como direito de todos.
1999	Decreto n.º 3.298 que regulamenta a Lei n.º 7.853/89	Define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.
2001	2001 – Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 3.956/2001	Pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas; define discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.
2002	Resolução CNE/CP n.º 1/2002	Define que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.
2008	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Traz as diretrizes que fundamentam uma política pública voltada à inclusão escolar, consolidando o movimento histórico brasileiro.
2012	Lei n.º 12.764/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
2015	Lei n.º 13.146/2005 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)	Conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.
2020	Decreto n.º 10.502 ou Política Nacional de Educação Especial (PNEE),	Nova política nacional de educação especial para pessoas com deficiência.

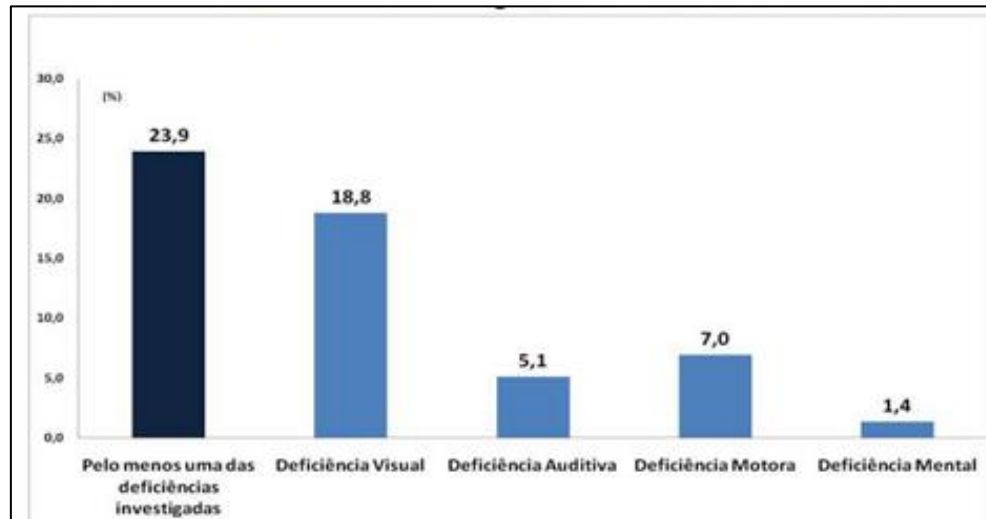
Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Esses e outros instrumentos legais vêm, ao longo do tempo, reafirmando que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, porém, apenas o documento legal não é um fator que garante de fato a inclusão. Há que se avançar em outros aspectos, como no âmbito da fiscalização a respeito da efetiva aplicação da legislação. Trata-se de um processo que envolve também a educação da própria sociedade, que com uma maior sensibilização em relação aos assuntos sobre a temática, poderá pressionar o poder público na constituição e efetivação de políticas públicas.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ACESSIBILIDADE NO BRASIL

De acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizado em 2010, o Brasil possuía 45.623.910 pessoas que apresentavam pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, motora, mental). Isto representava 23,92%, dentro de um universo populacional de 190.755.799. Não foram consideradas no Censo de 2010 as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que foram incluídas como pessoa com deficiência no ano de 2012 (Lei 12.764/12, Art. 1º).

**Gráfico 4** - Percentual de brasileiros com Deficiência, por tipo



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE, 2010.

Já em relação aos brasileiros com deficiência, matriculados no ensino superior, havia mais de 48.520 estudantes em 2019, conforme os dados do INEP (ver figura 7), incluindo os que apresentavam transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Estes números, de maneira geral, vêm aumentando em função da implementação de programas específicos de inclusão desses estudantes e da política de cotas.

O Programa Universidade para Todos (ProUni), instituído pela Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005, prevê reserva de um percentual de bolsas às pessoas com deficiência em universidades privadas. Os percentuais serão no mínimo iguais aos percentuais de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos na unidade federativa, em conformidade com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Na hipótese de o percentual referente às pessoas com deficiência, serão observados os parâmetros e padrões analíticos internacionais utilizados pelo IBGE referentes a esse grupo de cidadãos, na forma prevista na legislação.

A Política de Cotas (Lei n.º 12.711/2012), adotada pelas Instituições de Educação Superior (IES) públicas, instituiu a reserva de vagas para determinados grupos sociais, como estudantes indígenas, pretos, pardos e quilombolas, com o propósito da garantia do acesso e permanência desses sujeitos nesse nível de ensino. A partir da Lei n.º 13.409/2016, estudantes com deficiência também passaram a integrar o público contemplado com a política de Cotas.

**Quadro 3** - Matrículas de alunos com Deficiência no ensino superior brasileiro (2009-2019)

Ano	Número de Matrículas de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação	Percentual em Relação ao Total de Matrículas em Cursos de Graduação
2009	20.530	0,34%
2010	19.869	0,31%
2011	22.455	0,33%
2012	26.663	0,38%
2013	29.221	0,40%
2014	33.475	0,43%
2015	37.986	0,47%
2016	35.891	0,45%
2017	38.272	0,46%
2018	43.633	0,52%
2019	48.520	0,56%

Fonte: MEC/Inep; Censo da Educação Superior 2019

A acessibilidade é parte importante na inclusão das pessoas com deficiência. O Decreto Federal nº 5.296/2004 reforça essa garantia para que as empresas e instituições de ensino disponham de atendimento a pessoas com deficiência. A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define

a acessibilidade como a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias”. Essa mesma lei conceitua “barreira” como qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de expressão, informação e comunicação (Brasil, 2015).

O programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir), orientado pelo Edital n.º 2, de 16 de maio de 2005, possibilita a garantia do acesso pleno de pessoas com deficiência às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) públicas. O objetivo deste programa é promover a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade em tais instituições federais, de modo a garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nos cursos de graduação, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e favorecendo a aprendizagem desses alunos.

Ao longo do estudo, observamos que há diferenças na forma de ingresso e de acesso entre as universidades brasileiras e portuguesas. Apesar de Portugal ter leis de assistência financeira, não há ainda nenhuma forma de cotas para o acesso ao ensino superior às pessoas com deficiência, diferente do Brasil.

Também constatamos diferenças em relação ao tipo de classificação sobre deficiência. Para Candido Pereira (2016), em Portugal, leva-se em consideração a Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), enquanto no Brasil, além da citada classificação (usada para apontar a condição médica da deficiência), utiliza-se a legislação para compreender o que é a deficiência, tal como se apresenta no Decreto Federal nº 3.298 (Brasil, 1999), no Decreto Federal nº 5.296/2004 (Brasil, 2004) e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015 (Brasil, 2015).

Ainda que tenha ocorrido importantes avanços em relação ao arcabouço jurídico-legal voltado para as pessoas com deficiência, tanto em Portugal quanto no Brasil, a conquista e a ampliação de direitos não ocorre de forma linear, ou seja, os países também estão sujeitos a passarem por retrocessos a depender das forças políticas e dos governos. A Política Nacional de Educação Especial (PNEE), instituída pelo governo Bolsonaro em 2020 (Decreto n.º 10.502), contrasta substancialmente com a Declaração de Lisboa Sobre Equidade (2015). Enquanto a primeira possibilita a separação dos alunos com deficiência dos “alunos comuns”, a segunda considera que as “escolas devem desenvolver formas de ensino que respondam às diferenças individuais e, assim, beneficiem todas as crianças, rejeitando a classificação dos alunos em “normais” e “especiais”. Ao contrário do PNEE do governo brasileiro, que pretende alocar

estudantes com deficiência em escolas especializadas, a Declaração de Lisboa Sobre Equidade afirma que “é, evidentemente, menos dispendioso estabelecer e manter escolas que eduquem conjuntamente todas as crianças, em lugar de estabelecer um sistema complexo de diferentes tipos de escolas especializadas em diferentes grupos de crianças”.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que a conquista e a ampliação dos direitos humanos estiveram estreitamente relacionadas com o processo de democratização da sociedade. Os avanços em relação aos direitos da pessoa com deficiência só foram obtidos após a redemocratização, tanto em Portugal (a partir da Constituição de 1976) como no Brasil (com a Constituição de 1988). Ambos os países passaram por longos processos de ditadura cívico-militar, que solaparam a democracia, retiraram direitos trabalhistas e individuais, instituíram sistemas de vigilância, censura, perseguições, tortura e execuções sumárias. A ditadura cívico-militar durou 21 anos no Brasil e 42 anos em Portugal. As lutas populares pelas Diretas Já (1983/84) no Brasil e a Revolução dos Cravos (1974) em Portugal, foram fundamentais para o fim dos regimes autoritários e pela volta da democracia.

As novas constituições federais instituídas no Brasil e em Portugal possibilitaram avanços em relação aos direitos humanos e, em específico, em relação aos direitos das pessoas com deficiência. Cabe observar também que a conquista de direitos não garante necessariamente a sua efetiva realização na prática, isto dependerá da implementação de políticas públicas que cumpram o que está legalmente estabelecido. Portanto, a sociedade civil organizada (movimentos sociais) tem o importante papel de exigir e pressionar para que as autoridades cumpram de forma eficaz o que está previsto em lei.

Os direitos não se conquistam sem lutas sociais e, tampouco, muda-se os regimes políticos. Porém, a garantia da democracia por si só não basta para a consolidação e ampliação dos direitos humanos (incluindo o das pessoas com deficiência). De acordo com o escritor português José Saramago, “vivemos numa democracia sequestrada, condicionada, amputada”<sup>13</sup>, que certamente representa um avanço em relação ao período anterior (de autoritarismo), mas que ainda tem muito a aperfeiçoar e evoluir. Portanto, a ampliação da democracia é fundamental para a ampliação dos

---

<sup>13</sup> Revista Pazes. Disponível em: <https://www.revistapazes.com/democracia-por-jose-saramago/>; acesso em 20/12/2021.

direitos humanos e, portanto, dos direitos das pessoas com deficiência. E ampliar a democracia significa, sobretudo, construir outra política, alicerçada verdadeiramente numa proposta de sociedade e de educação que inclua o povo em suas múltiplas dimensões.

## REFERÊNCIAS

- Brasil. (2008). Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC; SEEP. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>
- Brasil. (2021). Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Resumo técnico do Censo da Educação Superior 2019. [https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas\\_e\\_indicadores/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2019.pdf](https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2019.pdf)
- Candido Pereira, C. E. (2016). Inclusão no ensino superior: percepções de servidores públicos docentes e não docentes no Brasil e em Portugal. [Tese de Doutorado em Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Araraquara].
- Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec3298.pdf>
- Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Diário Oficial da União: Seção 1, Edição 189, p. 6. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>
- Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)
- Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2004. Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)
- Estatutos Nacional de Estatística. INE. Censos. [https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine\\_censos\\_indicador&contexto=ind&indOcorrCod=0000661&selTab=tab10](https://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=ine_censos_indicador&contexto=ind&indOcorrCod=0000661&selTab=tab10)
- Ferreira A. G. (2008). O Sentido da Educação Comparada: Uma compreensão sobre a construção de uma identidade. Educação. Porto Alegre, 31(2), 124-138.
- Fontes, F. (2009). Pessoas com deficiência e políticas sociais em Portugal: da caridade à cidadania social. Revista Crítica de Ciências Sociais, 86, 73-93.
- Gil, A. C. (2011). Métodos e técnicas de pesquisa social. (6a ed.) São Paulo: Atlas.

Guatemala. (1999). Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. Censo demográfico 2010. <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>

Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm)

Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm)

Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)

Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)

Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Diário Oficial da União. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm)

Madeira, A. I. (2004). A Bandeira da Língua como um Arquétipo de Pátria: Ficções da Lusofonia em um Contexto Pós-colonial. Centro de Estudos Sociais - Faculdade de Economia - Universidade de Coimbra. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra.

Manzon, M. (2015). Comparação entre lugares. In M. Bray, B. Adamson, & M. Mason (Orgs.). Pesquisa em educação comparada: abordagens e métodos. Brasília: Liber Livro.

Marconi, M. A., & Lakatos, E. M. (2017). Fundamentos de Metodologia Científica. (8a ed.). São Paulo: Atlas.

Nóvoa, A. (2009). Modelos de análise em educação comparada: o campo e o mapa. In D. B. de Souza, & S. A. Martínez. Educação comparada: rotas de além-mar. São Paulo: Xamã, 23-62.

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO (1994). Ministério da Educação e Ciência da Espanha/Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. [http://redeinclusao.pt/media/fl\\_9.pdf](http://redeinclusao.pt/media/fl_9.pdf)

Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO (1990). Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien. <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>

- Portugal. Decreto-lei 319, de 23 de agosto de 1991. Lisboa, 1991. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/319/1991/08/23/p/dre/pt/html>
- Portugal. Despacho nº 7031-B/2015, de 24 de junho de 2015. Ministério da Educação e Ciência. <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7031-b-2015-67591182>
- Portugal. Lei nº 46, de 14 de outubro de 1986. Lei de Bases do Sistema Educativo. Lisboa, 1986. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-1986-222418>
- Portugal. Lei nº 9, de 02 de maio de 1989. Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. Lisboa, 1989. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/9-1989-611899>
- Portugal. Lei nº 38, de 18 de agosto de 2004. Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência. Lisboa. <https://data.dre.pt/eli/lei/38/2004/08/18/p/dre/pt/html>
- Portugal. 1º Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade. Lisboa, setembro de 2006. [https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/resolucao\\_paipdi\\_2006\\_0.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/EEspecial/resolucao_paipdi_2006_0.pdf)
- Portugal. Constituição da República Portuguesa de 1976. Lisboa. 10 de abril de 1976. <https://data.dre.pt/eli/decapconst/1976/p/cons/20050812/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei 3/2008 de 7 de janeiro de 2008. Define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos sectores público, particular e cooperativo. Lisboa, 2008. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/3/2008/01/07/p/dre/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei 319/1991, de 23 de agosto de 1991. Estabelece o regime educativo especial aplicável aos alunos com necessidades educativas especiais. Lisboa, 1991. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/319/1991/08/23/p/dre/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei 54/2018, de 06 de julho de 2018. Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva. Lisboa, 2018. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/54/2018/p/cons/20191003/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei 55/2018, de 06 de julho de 2018. Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens. Lisboa, 2018. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/55/2018/p/cons/20210803/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei nº 163/2006, de 08 de agosto de 2006. Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais. Lisboa, 2006. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/163/2006/p/cons/20190718/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei nº 74/2017, de 21 de junho de 2017. Livro de reclamações amarelo e Atendimento Público avaliado. Lisboa, 2006. <https://data.dre.pt/eli/dec-lei/74/2017/06/21/p/dre/pt/html>
- Portugal. Decreto-lei nº 88/1985, de 1º de abril de 1985. Aplica aos alunos dos ensinos primário e superior o regime constante do Decreto-Lei n.º 174/77, de 2 de maio, com as necessárias adaptações. Lisboa, 1985. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/88-1985-325115>
- Portugal. Decreto-lei nº 35, de 25 de janeiro de 1990. Define o regime de gratuidade da escolaridade obrigatória. Lisboa, 1990. <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/35-1990-335264>



- Portugal. Despacho n.º 7031/2015, de 24 de junho de 2015. Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais. Lisboa, 2015. <https://dre.pt/dre/detalhe/despacho/7031-2015-67581618>
- Portugal. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência. Inquérito às Necessidades Especiais de Educação no Ensino Superior. <https://www.dgeec.mec.pt/np4/428>
- Portugal. Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro. Lei de Bases do Sistema Educativo – Conselho Nacional de Educação. Diário da República, 1986. <https://data.dre.pt/eli/lei/46/1986/p/cons/20090827/pt/html>
- Portugal. Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro de 2019. Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, 2019. Lisboa, 2019. <https://data.dre.pt/eli/lei/116/2019/09/13/p/dre>
- Portugal. Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto de 2003. Estabelece as bases do financiamento do ensino superior. Lisboa, 2003. <https://data.dre.pt/eli/lei/37/2003/p/cons/20190902/pt/html>
- Portugal. Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto de 2006. Proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde. Lisboa, 2006. <https://data.dre.pt/eli/lei/46/2006/p/cons/20211118/pt/html>
- Portugal. Lei n.º 66/1979, de 4 de outubro de 1979. Educação Especial. Lisboa, 1979. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/66-1979-365138>
- Portugal. Lei n.º 9, de 02 de maio de 1989. Lei de Bases da Prevenção e da Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência. Lisboa, 1989. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/9-1989-611899>
- Portugal. Lei nº 38, de 18 de agosto de 2004. Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da Pessoa com Deficiência. Lisboa, 2004. <https://data.dre.pt/eli/lei/38/2004/08/18/p/dre/pt/html>
- Portugal. Lei nº 46, de 14 de outubro de 1986. Lei de Bases do Sistema Educativo. Lisboa, 1986. <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/46-1986-222418>
- Portugal. Portaria n.º 787/1985, de 17 de outubro de 1985. Acréscimo ao numerus clausus estabelecido, destinado exclusivamente ao ingresso no ensino superior de candidatos portadores da respectiva habilitação legal e que sejam deficientes físicos ou sensoriais. Lisboa, 1985. <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/787-1985-178320>
- Portugal. Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2010, de 14 de dezembro de 2010. Estratégia Nacional para a Deficiência 2011-2013 (ENDEF). Lisboa, 2010. <https://data.dre.pt/eli/resolconsmin/97/2010/12/14/p/dre/pt/html>
- Resolução CNE/CEB 1/2002. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. MEC: Brasília, DF, 2002.
- Silva, V. B., & Livério, A. O. (2020). *Educação: Teoria e Prática* 30(63).